

PONTA SUL INVESTIMENTOS LTDA.

Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros

Abril de 2019 – Versão 1.0

INTRODUÇÃO

A presente Política de Seleção de Prestadores de Serviço da Ponta Sul Investimentos LTDA. (“Sociedade”) visa descrever o processo de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços. O objetivo é entender se a empresa fornecedora de serviço gera vantagens competitivas para a Sociedade, garantir o respeito à lei nº 12.846, além de atender as exigências dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

O processo de seleção de prestadores de serviço engloba, em especial, as atividades consideradas críticas (acessórias à atividade-fim da Sociedade) pelo responsável pelo Compliance, tais como sistemas, provedores de dados e informação, sistema de controle de risco, TI, internet e Corretoras. Este processo de seleção possui duas fases; a primeira é de verificação da capacidade da empresa de agregar valor à atividade fim da Sociedade; segundo, verificar se a empresa atua de forma legal, atendendo as exigências mínimas dos órgãos fiscalizadores.

Preço: O preço cobrado pelo serviço deve ter um custo benefício atraente, em comparação com a média do mercado. Para esta aferição faz-se necessária, conforme o caso, a comparação dos preços cobrados pelo mesmo serviço por, no mínimo, 02 (duas) instituições diferentes.

Qualidade: Todo prestador de serviço deve ter a qualidade comprovada, mediante a verificação de certificações e comprovantes de qualificação, tais como:

- (i) Registros atuais em agências regulatórias e auto reguladoras, se for o caso;
- (ii) Litígios passados ou correntes envolvendo a instituição e/ou seus controladores, diretores ou qualquer dos seus colaboradores no exercício das suas atividades profissionais;
- (iii) Política de segurança da informação, conforme o caso;

(iv) Plano de continuidade de negócio, conforme o caso.

Envio de documentos: Envio de cópia do contrato social e procuração (se aplicável), cópia da identidade e CPF dos sócios e dos procuradores (se aplicável), contrato para prestação de serviço com a Sociedade, bem como apresentação institucional da empresa, incluindo o currículo e as certificações dos colaboradores que estarão responsáveis pelo atendimento à Sociedade.

Checagem de regularidade da empresa nos órgãos federais: Pesquisa no site da receita Federal do registro do CNPJ, prova de regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa e checagem de regularidade da empresa na CVM quando aplicável.

É vedada a contratação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, assim como pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

Monitoramento: A Área de Risco e Compliance é responsável pelo monitoramento da prestação dos serviços pelos contratados pela Sociedade, recolhendo anualmente das equipes relatórios contendo eventuais não-conformidades, incluindo informações sobre a frequência e o volume de desenquadramentos, não atendimento das solicitações da Sociedade nos prazos definidos, omissão ou intempestividade no fornecimento de informações ou documentos, dentre outros critérios que julgar pertinente.

Tais informações serão objeto de relatórios anuais à Diretoria, os quais conterão ainda eventuais sugestões de providências a serem tomadas pela área de Risco e Compliance, devendo ser arquivados na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, em conjunto com as conclusões da Diretoria.

REGRAS PARA O TRATAMENTO DE SOFT DOLLAR

O soft dólar é permitido desde que seja utilizado do bom senso e das boas práticas relativas à ética corporativa. Para a escolha dos fornecedores, a Sociedade deverá considerar os menores custos oferecidos, produtividade e eficiência.

O recebimento de presentes acima de USD100 por qualquer Sócio ou Funcionário deve ser aprovado pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD.

PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS, INCLUINDO OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO.

A escolha das corretoras depende de aprovação do Diretor de Risco, Compliance e PLD e do comitê dos sócios diretores.

O processo de seleção leva em consideração a capacidade da corretora em agregar valor à empresa através da eficiência, qualidade do sell side, agilidade e custo-benefício para os fundos geridos. A ideia aqui é falar como fazemos a verificação da corretora.

A contratação com corretoras também deve passar pela aprovação do processo de due diligence do administrador de cada fundo (em geral, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM).

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE TERCEIROS BASEADA EM RISCO

A área de Compliance da Gestora é responsável por realizar avaliações periódicas, em período não superior a 36 (trinta e seis) meses dos Terceiros contratados, de acordo com a classificação de risco do Terceiro (exclusivamente aqueles que desenvolvam atividades para os fundos de investimento).

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. A Gestora desenvolveu a seguinte classificação interna de risco:

- **Risco Baixo:** Terceiros cuja atividade não gera riscos estratégicos, legais/compliance, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais para a Gestora.
- **Risco Médio:** Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham acesso à informações confidenciais dos fundos de investimento ou investidores, mas que demonstram procedimentos e controles aparentemente satisfatórios, quando da resposta do questionário de due diligence, tendo em vista que a Gestora não realizará testes para

confirmar a efetividade dos controles, tampouco é responsável pela gestão desses controles. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas.

- **Risco Alto:** Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade / implicações à Gestora, como no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada à Gestora.

Terceiros que não sejam Associados ou Aderentes aos Códigos Anbima, (sem levarmos em consideração prestadores de serviço estrangeiros) ou que, exercendo atividade autorregulada pela ANBIMA, não possuam questionário de DDQ padrão ANBIMA serão automaticamente classificados como Alto Risco. Para esses Terceiros, a área de Compliance deverá adotar critérios adicionais para supervisão e estes deverão ser supervisionados, no mínimo, a cada doze meses.

Com base na classificação acima, a Gestora deverá desenvolver lista com os prestadores de serviços / fornecedores contratados, e sua classificação de risco interna, a qual deverá ser mantida atualizada pela área Compliance através de sistema utilizado pela Gestora.